

## **PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - RFFSA**

---

Instituir e regulamentar o Plano de Desligamento Voluntário - PDV aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, transferidos para a VALEC.

2.3.0.REG.3.001

Aprovado em: 28/09/2018

**VALEC**

Tipo de Documento: REGULAMNENTO	Unidade Responsável DIRAF	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.120728/2015-51	Código 2.3.0.REG.3.001	Vigência a partir de: 28/09/2018	Página 2 de 8
------------------------------------	------------------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------	-------------------------------------	------------------

## PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO RFFSA - PDV 2018

### 1. DO OBJETO

Instituir e regulamentar o Plano de Desligamento Voluntário - PDV aos empregados ativos oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA, transferidos para a VALEC por sucessão trabalhista e alocados em quadro especial, por força do art. 17, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, observados os limites orçamentários e financeiros destinados a esse fim.

### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição será feita por meio do Formulário específico disponível no site da VALEC ([www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)), nos e-mails cadastrados na VALEC SEDE em Brasília e Escritório da VALEC-RJ.

2.2 O empregado que fizer sua opção pelo desligamento deverá entregar o formulário devidamente preenchido e assinado, **em duas vias no Protocolo central da VALEC SEDE, localizado no endereço abaixo:**

**Endereço: SAUS Quadra 01 Bloco G Lotes 3 e 5 - Asa Sul, DF, 70070-010- Brasília - DF**

2.3 Os formulários encaminhados **via correios deverão ser encaminhados com AR (aviso de recebimento)**, para a VALEC/SEDE, Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP, PDV - 2018

**Endereço: SAUS Quadra 01 Bloco G Lotes 3 e 5 - Asa Sul, DF, 70070-010- Brasília - DF**

2.4 A adesão ao PDV é uma manifestação inicial da intenção do empregado, uma vez que ele poderá **apresentar sua desistência em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do seu formulário de adesão** ou os limites orçamentários forem atingidos.

2.5 O PDV RFFSA 2018 possui uma limitação orçamentária, ou seja, não é garantia de atendimento a todo o público-alvo.

2.6 A seleção e pagamento dos inscritos se dará por ordem de recebimento dos formulários entregues pessoalmente ou via Correios no **PROCOLO CENTRAL DA VALEC - SEDE**, conforme endereços informados acima.

2.7 A adesão significa conhecimento e aceitação por parte do empregado de todas as condições previstas neste regulamento.

2.8 Caso o candidato não possa comparecer para protocolar a solitação de adesão ao PDV, poderá nomear um procurador, que no ato da entrega, deverá apresentar uma procuração por instrumento particular para este fim específico (com firma reconhecida). O procurador deverá anexar cópia da sua identidade à procuração, que será retida para arquivo.

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável DIRAF	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.120728/2015-51	Código 2.3.0.REG.3.001	Vigência a partir de: 28/09/2018	Página 3 de 8
-----------------------------------	------------------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------	-------------------------------------	------------------

### 3. DO CRONOGRAMA

- a) Início da divulgação do PDV RFFSA 2018;
- b) Publicação no Diário Oficial da União da Portaria do PDV RFFSA 2018;
- c) Início do recebimento do Formulário de Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário - FAPDV: 05 (cinco) dias, após a publicação no D.O.U.;
- d) Término do Prazo de Adesão ao PDV RFFSA 2018 - 30 (trinta) corridos a contar da data de publicação no DOU;
- e) Divulgação dos Resultados; e
- f) Período dos pagamentos.

### 4. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 Para ser considerado elegível, o empregado oriundo da extinta RFFSA, transferido para a VALEC e alocado em quadro especial, deverá se encontrar na condição de ativo.

4.2 Antes do preenchimento do Formulário de Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário - FAPDV, o empregado deverá observar as restrições abaixo:

- I. em situação de suspensão contratual, desde que retorne à VALEC até 03 (três) dias antes do seu desligamento;
- II. o empregado anistiado judicialmente somente terá seu pedido de adesão examinado mediante comprovação de decisão judicial transitada em julgado;
- III. não será elegível ao PDV o empregado que estiver respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- IV. também não será elegível o empregado que estiver licenciado por acidente do trabalho, em tratamento de saúde ou afastado e recebendo benefício pelo INSS por motivo de doença, no período de adesão ao PDV;
- V. o cedido a outro órgão poderá participar do PDV, preenchendo e assinando o formulário de adesão FAPDV, comunicando imediatamente a sua adesão ao órgão que está cedido, e aceitando todas as regras deste regulamento.

### 5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ELEGÍVEIS E COMPOSIÇÃO DOS LOTES DE DESLIGAMENTO

5.1 O processo de classificação dos empregados que manifestarem sua intenção pelo desligamento será coordenado pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP da VALEC SEDE, obedecendo a ordem de chegada das solicitações no PROTOCOLO CENTRAL DA VALEC.

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável DIRAF	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.120728/2015-51	Código 2.3.0.REG.3.001	Vigência a partir de: 28/09/2018	Página 4 de 8
-----------------------------------	------------------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------	-------------------------------------	------------------

5.2 O PROTOCOLO CENTRAL DA VALEC devolverá uma via ao empregado com data e horário da entrega, sendo o mesmo computado para fins de classificação.

5.3 Os formulários enviados via Correios, só serão validados após a abertura e numeração constando data e hora, respeitando sua chegada no Protocolo da VALEC SEDE em Brasília - DF.

## 6. DO FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - FAPDV

6.1 A solicitação de adesão ao PDV RFFSA 2018 será formulada pelo empregado mediante o preenchimento, assinatura e encaminhamento do **Formulário de Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário - FAPDV, no PROTOCOLO CENTRAL DA VALEC SEDE - PESSOALMENTE OU VIA CORREIOS.**

- I. O Diretor-Presidente da VALEC terá o prazo de 15 (quinze) dias para homologar as referidas adesões, contados a partir da data de recebimento das mesmas; e
- II. O empregado que tiver o pedido deferido pelo Diretor-Presidente da VALEC será notificado.

6.2 Finalizada a fase de adesão ao PDV e obedecido o cronograma conforme estabelecido no item 03 deste Regulamento, terão início as seguintes etapas:

- a) validação das inscrições, por meio da verificação de cumprimento dos requisitos, pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP; e
- b) a adesão e homologação do PDV, mediante a entrega do Formulário de Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário dá a quitação plena e irrevogável das parcelas do contrato de trabalho.

## 7. DA DESISTÊNCIA DO DESLIGAMENTO

7.1 O empregado poderá desistir da participação no PDV RFFSA 2018 em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do seu Formulário de Adesão, protocolado na VALEC SEDE;

7.2 Para a desistência o empregado deverá preencher, entregar pessoalmente ou encaminhar à VALEC SEDE no endereço: **Endereço: SAUS Quadra 01 Bloco G Lotes 3 e 5 - Asa Sul, DF, 70070-010 em Brasília - DF**, o formulário "Termo de Desistência da Adesão ao PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV 2018" constante do Anexo II deste Regulamento;

7.3 Nestes casos, a SUGEP deverá efetuar sua substituição por outro empregado elegível.

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável DIRAF	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.120728/2015-51	Código 2.3.0.REG.3.001	Vigência a partir de: 28/09/2018	Página 5 de 8
-----------------------------------	------------------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------	-------------------------------------	------------------

## 8. DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E VERBAS RESCISÓRIAS

8.1 A título de incentivos financeiros, o empregado que aderir ao PDV, na ocasião da rescisão contratual, receberá:

- I. 15 (quinze) vezes a remuneração (será considerado para base de cálculo da indenização a última remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao seu desligamento), limitado a R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).

8.2 O empregado que aderir ao PDV fará jus aos direitos trabalhistas e previdenciários previstos no caso do desligamento, a saber:

- I. remuneração dos dias trabalhados no mês;
- II. férias vencidas e/ou proporcionais;
- III. acréscimo constitucional de férias (1/3 da remuneração mensal); e
- IV. 13º salário proporcional.

8.3 Serão efetuados os descontos legais pertinentes (INSS, IRRF e pensão alimentícia).

8.4 Serão efetuados os descontos pertinentes a dívidas com a VALEC.

## 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

9.1 A rescisão do contrato de trabalho do empregado que aderir ao PDV RFFSA 2018 será efetivada na modalidade “a pedido”, com a devida homologação pela VALEC.

9.2 A adesão e homologação do presente PDV, está dando a quitação plena e irrevogável das parcelas do contrato de trabalho, mediante o desligamento pelo Plano de Desligamento Voluntário - PDV-RFFSA 2018.

## 10. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO ATO DA RESCISÃO

10.1 Documentos obrigatórios no ato da rescisão:

- a) Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS; e
- b) Atestado de Saúde Demissional.

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável DIRAF	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.120728/2015-51	Código 2.3.0.REG.3.001	Vigência a partir de: 28/09/2018	Página 6 de 8
-----------------------------------	------------------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------	-------------------------------------	------------------

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considerando que a rescisão contratual ocorrerá na modalidade “a pedido”, por ocasião do desligamento, o empregado não fará jus ao recebimento do aviso prévio indenizado e nem multa de 40% sobre o saldo do FGTS.

11.2 Uma vez efetivada a rescisão, o desligamento é irrevogável, encerrando-se o vínculo empregatício e o direito à percepção de qualquer vantagem ou benefício até então concedido pela VALEC.

11.3 É de responsabilidade do empregado que possuir pensão alimentícia comunicar à justiça o seu desligamento da Empresa, visando obter as orientações necessárias para a manutenção dos pagamentos.

11.4 O empregado que aderir ao presente PDV ficará impossibilitado de se inscrever em treinamentos e cursos externos patrocinados financeiramente, integralmente ou parcialmente pela VALEC.

11.5 O empregado que aderir ao PDV deverá permanecer em atividade até se efetivar o seu desligamento pela VALEC, permanecendo íntegro seu vínculo em todas as obrigações que lhe são inerentes.

11.6 O empregado que, por qualquer motivo, não cumprir os procedimentos definidos neste Regulamento será excluído do processo do PDV e não fará jus a nenhum dos incentivos e benefícios oferecidos no plano de desligamento.

11.7 Eventuais dúvidas do empregado em relação às regras e condições estabelecidas no presente PDV devem ser direcionadas à Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP da VALEC por intermédio do endereço eletrônico [pdv.rffsa2017@valec.gov.br](mailto:pdv.rffsa2017@valec.gov.br).

11.8 Os casos omissos, bem como eventuais recursos, serão analisados e deliberados pela Diretoria da VALEC.

## 12. ANEXOS

- a) Anexo I - Termo de Adesão ao PDV RFFSA 2018; e
- b) Anexo II - Termo de Desistência à Adesão ao PDV RFFSA 2018.

## 13. APROVAÇÃO

13.1 Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração - CONSAD, em sua 10ª Reunião Extraordinária, de 28 de setembro de 2018, conforme Resolução nº 14/2018, e entrará em vigor a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**ANDERSON ANGELO DE OLIVEIRA**  
Presidente Substituto do Conselho de Administração

Tipo de Documento: REGULAMNENTO	Unidade Responsável DIRAF	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.120728/2015-51	Código 2.3.0.REG.3.001	Vigência a partir de: 28/09/2018	Página 7 de 8
------------------------------------	------------------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------	-------------------------------------	------------------

**ANEXO I****FAPDV- FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PDV RFFSA 2018**

Nome:

Cargo:

Matricula:

Lotação:

**Por minha livre e espontânea vontade, manifesto minha adesão ao PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV -, instituído pela VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, declarando ser conhecedor de todas as condições nele previstas.**

- Declaro estar ciente de todas as regras previstas no Regulamento do PDV, conforme Portaria nº xxxxxx de xxxxxxxxxxxxxx publicada no Diário Oficial da União -DOU em xxxxxxxxxxxxxx
- Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado à VALEC de rejeitar minha adesão ao PDV, caso não atenda aos critérios estabelecidos.
- Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado à VALEC de definir a data de meu desligamento da Empresa, em conformidade com o cronograma de desligamento que irá estabelecer.
- Declaro, finalmente, estar ciente de que uma vez ratificada a minha adesão ao PDV, a mesma passa a ser irrevogável.

A adesão e homologação do presente PDV, está dando a quitação plena e irrevogável das parcelas do contrato de trabalho, mediante o desligamento pelo Plano de Desligamento Voluntário - PDV-RFFSA 2018.

Data:    /    /

---

Assinatura do Empregado

Recebimento pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP:

Data:    /    /

Carimbo e Assinatura

Tipo de Documento: REGULAMNENTO	Unidade Responsável DIRAF	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.120728/2015-51	Código 2.3.0.REG.3.001	Vigência a partir de: 28/09/2018	Página 8 de 8
------------------------------------	------------------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------	-------------------------------------	------------------

**ANEXO II****TERMO DE DESISTÊNCIA DA ADESÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV RFFSA 2018**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, lotado(a) na \_\_\_\_\_, por minha livre e espontânea vontade, expresso formalmente, nesta data, a minha DESISTÊNCIA de Adesão ao PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV RFFSA 2018, promovido pela VALEC, mantendo, assim, a continuidade do Contrato de Trabalho vigente.

Data:    /    /

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Empregado

Recebimento pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP:

Data:    /    /

Carimbo e Assinatura